

O Senhor Presidente Deputado Evandro Leitão declarou empossada, no cargo de Governadora do Estado, a Senhora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho. Seguidamente, a Presidência solicitou ao Senhor 1.º Secretário da Mesa Diretora, Deputado Antônio Granja, para proceder à leitura do termo de compromisso e posse da Governadora do Estado, com o seguinte teor:

Termo de Compromisso e Posse que assina a Excelentíssima Senhora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Governadora do Estado.

Ao segundo dia do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), no Plenário 13 de Maio do Palácio Adauto Bezerra, sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, às 16 (dezesesseis) horas, perante o Plenário da Assembleia Legislativa e sua Mesa Diretora, em Sessão Solene, compareceu a Excelentíssima Senhora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, eleita em outubro de 2018 como Vice-Governadora, para assumir o cargo de Governadora do Estado do Ceará, em face da renúncia do então Governador do Estado Camilo Santana, prestando o compromisso constitucional de posse para assunção do referido cargo e seu exercício, no período de 2 (dois) de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Assim, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Governadora Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, e pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Dando sequência, o Senhor Presidente Deputado Evandro Leitão informou que a Governadora apresentou, em separado, nos termos do § 2º do art. 83 da Constituição Estadual, a sua declaração pública de bens a qual passa a integrar este Termo.

A Presidência, neste momento, anunciou a palavra da Excelentíssima Governadora do Estado Izolda Cela, que reforçou seu compromisso com aquilo que deve nortear a política, que são as ações e os projetos direcionados às necessidades da população, do crescimento sustentável do Estado, da elevação do perfil educacional e cultural da população, assim como a redução das desigualdades. A governadora também afirmou que ao longo dos últimos anos, as contribuições e parcerias da Assembleia Legislativa do Ceará em propostas voltadas para a responsabilidade cívica, prosperidade do Estado e melhoria da vida dos cearenses são evidentes e se fazem especialmente importantes nos momentos desafiadores em que é imperativa a união das forças democráticas.

Foi anunciada a oitava do Hino do Estado do Ceará.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Deputado Evandro Leitão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Solene de Posse da Senhora Governadora Izolda Cela.

Está levantada a Sessão.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO
Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO
Dep. Erika Amorim
3.ª SECRETÁRIA
Dep. Ap.Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº739, de 6 de abril de 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução n.º 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

II – órgãos subordinados diretamente à Presidência: Coordenadoria de Comunicação Legislativa, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e Cerimonial, Coordenadoria de Polícia, Centro Inclusivo para Atendimento e Desenvolvimento Infantil, Comitê de Responsabilidade Social e Centro de Mediação e Gestão de Conflitos.” (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o inciso VI ao art. 8.º da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 8.º

VI – Centro de Mediação e Gestão de Conflitos.” (NR)

Art. 3.º Fica acrescido o inciso IV ao art. 19-G da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 19-G.

IV – Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas Restaurativas.” (NR)

Art. 4.º Ficam acrescidos ao Capítulo IV do Título II da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, a Seção VI e os arts. 19-I, 19-J e 19-K, conforme a seguir:

“Seção VI

Centro de Mediação e Gestão de Conflitos

Art. 19-I. O Centro de Mediação e Gestão de Conflitos tem como objetivo a promoção de solução consensual de conflitos, com o fim de incentivar e fortalecer a cultura de paz.

Art. 19-J. Compete ao Centro de Mediação e Gestão de Conflitos oferecer a gestão dos conflitos de forma pacífica, por meio da mediação, das suas técnicas e ferramentas, com o fomento da busca pela solução mais adequada do conflito.

Art. 19-K. A estratégia, a política e as diretrizes do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos serão definidas pela Primeira-Dama ou pelo Primeiro Cavalheiro da Assembleia Legislativa, ou por profissional designado por Ato da Presidência.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput não implica remuneração, por qualquer forma.” (NR)

Art. 5.º Ficam acrescidos os incisos XII, XIII e XIV e os §§ 3.º e 4.º ao art. 67 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, conforme a seguir:

“Art. 67.

XII – Comitê de Responsabilidade Social;

XIII – Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

XIV – Ouvidoria Parlamentar.

§ 3.º A critério do Comitê de Gestão Estratégica – Coge, poderão ser constituídos Comitês Técnicos Setoriais compostos pelos órgãos executivos da Alece, com a finalidade de dar suporte ao Coge, em nível tático e operacional, na implementação do Modelo de Governança.

§ 4.º O exercício de funções no âmbito do Coge e dos Comitês Técnicos Setoriais não implica remuneração adicional por qualquer forma.” (NR)

Art. 6.º O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.



Art. 7.º O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução n.º 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 8.º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Resolução serão compensadas pelo estabelecido no art. 6.º da Resolução n.º 713/2021, não implicando em aumento de despesa.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de abril de 2022.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Dannel Oliveira
2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja
1.º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota
2.º SECRETÁRIO

Dep. Érika Amorim
3.ª SECRETÁRIA

Dep. Ap. Luiz Henrique
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Linhas de transposição dos cargos de provimento em comissão (mantidos, transformados e/ou criados), com simbologias, quantidades, denominação e localização no âmbito da estrutura organizacional.

(...)

ÓRGÃOS DE PROMOÇÃO À CIDADANIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL			COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
Coordenador do Comitê de Responsabilidade Social	AL-1	1	Coordenador do Comitê de Responsabilidade Social	AL-1	1
Articulador	AL-3	1	Articulador	AL-3	1
Orientador da Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental	AL-3	1	Orientador da Célula de Sustentabilidade e Gestão Ambiental	AL-3	1
Orientador da Célula de Articulação e Fomento à Cidadania	AL-3	1	Orientador da Célula de Articulação e Fomento à Cidadania	AL-3	1
Orientador da Célula de Saúde e Segurança do Trabalho	AL-3	1	Orientador da Célula de Saúde e Segurança do Trabalho	AL-3	1
-	-	-	Orientador da Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas Restaurativas	AL-3	1
SUBTOTAL	-	5	SUBTOTAL	-	6
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CENTRO DE MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS			CENTRO DE MEDIAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS		
CARGO	SIMB.	QTDE.	CARGO	SIMB.	QTDE.
-	-	-	Coordenador do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos	AL-1	1
-	-	-	Articulador	AL-3	1
SUBTOTAL	-	0	SUBTOTAL	-	2

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.7º DESTA RESOLUÇÃO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART.72, DA RESOLUÇÃO Nº698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de natureza comissionada. (...)

Orientador da Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas Restaurativas

I - realizar a gestão da equipe e suas atividades através do planejamento estratégico de projetos e ações voltados à promoção e prevenção em saúde mental;
II – executar projetos e ações voltados ao tema de Promoção de Saúde Mental e de Práticas Sistêmicas e Restaurativas no âmbito legislativo, bem como atividades voltadas ao cidadão;

III – promover atividades que envolvam a difusão de conhecimento acerca das atividades executadas pelo núcleo, bem como de disseminação de informações de importância a manutenção da Saúde Mental da população através da produção de material informativo (livros, cartilhas, etc), e entrevistas em meios midiáticos (jornal, tv, rádio etc);

IV - atuar junto a equipe na identificação e intervenção em questões de saúde mental e visão sistêmica;

V - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Coordenador do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos

I - gerir o Centro de Mediação e Gestão de Conflitos no âmbito interno da Assembleia Legislativa do Ceará;

II – representar o Centro de Mediação e Gestão de Conflitos da Assembleia Legislativa em reuniões legislativas e perante outros órgãos públicos, sempre que se fizer necessária sua presença, no âmbito de suas atribuições, notadamente nas questões que envolvam a construção da cultura da paz;

III - propor ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a celebração de convênios e parcerias com entidades e órgãos do poder público, bem como instituições culturais e tecnológicas, universidades, empresas públicas e privadas, com a finalidade de expandir e fortalecer a atuação do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos;

IV - desenvolver as articulações necessárias para o desenvolvimento e conhecimento pela sociedade dos meios de transformação de conflitos que envolvam a cultura de paz e estejam relacionados ao Centro de Mediação e Gestão de Conflitos;

V - promover ações educativas e preventivas, com a execução de eventos, palestras, oficinas, rodas de conversa, seminários e círculos restaurativos de construção de paz, destinadas ao fortalecimento da cultura de paz, da justiça restaurativa e da gestão de conflitos;

VI - desenvolver atividades em prol da promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 3, 10, 11 e 16, da Organização das Nações Unidas – ONU, em busca do desenvolvimento de uma sociedade pacífica, inclusiva e sustentável;

VII - aplicar e desenvolver as técnicas relativas à gestão de conflitos, especialmente através da mediação e dos círculos restaurativos de construção de paz, com o intuito de prevenir os diversos tipos de conflitos competentes ao Centro de Mediação e Gestão de Conflitos;

VIII - estabelecer as rotinas, a padronização de formulários e demais documentos do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos;

IX - zelar pelo andamento dos serviços internos relativos aos atendimentos e demandas oriundos da triagem, pré-mediação e sessões de mediação do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos, fazendo cumprir as diretrizes administrativas necessárias ao desempenho do trabalho;

X - supervisionar e apoiar os mediadores quanto ao procedimento da mediação, zelando pelo cumprimento de condutas éticas, nos termos da Lei n.º 13.140/2015 e Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, especialmente seu Anexo III, e do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem;

XI - realizar e acompanhar procedimentos de mediação quando se fizer necessário;

XII - supervisionar e elaborar as estatísticas mensais relativas aos atendimentos realizados no Centro de Mediação e Gestão de Conflitos;

XIII - delegar poderes e atribuições aos servidores do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos, para o desempenho das atividades que lhe são competentes;

XIV - determinar à equipe de trabalho uma realização de estudo de pesquisa social, visando o levantamento estatístico das ocorrências que demandem inter-



venção e aplicação pela via da mediação e dos círculos restaurativos de construção de paz;

XV - realizar reuniões semanais e mensais com a equipe de funcionários do Centro de Mediação e Gestão de Conflitos, proporcionando a todos a oportunidade de fala;

XVI - designar servidor para redigir as atas de reuniões e/ou se fazer representar quando for necessário;

XVII - assegurar a participação de mediadores voluntários que atuarão no Centro de Mediação e Gestão de Conflitos, nos termos do art. 169, § 1.º, da Lei n.º 13.105/2015;

XVIII - solicitar a capacitação continuada dos servidores por meio de cursos, estudos, palestras, seminários e oficinas educativas;

XIX - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social

I - planejar, coordenar, dirigir e avaliar os serviços prestados pelos órgãos vinculados ao Departamento de Saúde e Assistência Social, voltados ao atendimento dos parlamentares, dos servidores da Assembleia Legislativa, e dos seus dependentes;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e estratégias referentes à prestação de serviços nas áreas de saúde e assistência social;

III - expedir normas, instruções e ordens de serviço, orientando a execução das atividades do Departamento;

IV - assegurar a execução das atividades do Departamento em conformidade com as políticas, diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos de decisão;

V - propor a realização de contratos de credenciamento de profissionais e a celebração de convênios com instituições na área de saúde, de acordo com as necessidades dos serviços;

VI - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

*** **

12º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

PROCESSOS Nº07817/2019, 06299/2021 E 01722/2022

A Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições declara o CREDENCIAMENTO, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 146/2019 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2019, da EMPRESA **PEDRO IGOR FIRMINO PEREIRA** 05678036351, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 45.387.000/0001-24, sediada na Rua Alódia, 200, apto. 1201 C, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP 60.824-230, neste ato representada pelo Sr. Pedro Igor Firmino Pereira, inscrito no CPF 056.780.363-51, para a **prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA** com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS, matrícula: 34509. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados desta publicação. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Pedro Igor Firmino Pereira, pela empresa PEDRO IGOR FIRMINO PEREIRA 05678036351. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 06 de abril de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA TERMO JUSTIFICATIVO Nº22/2022

PROCESSO Nº 01463/2022 OBJETO: **PATROCÍNIO, ao Projeto “FORTALEZA, UMA CIDADE AO SEU TEMPO”**, promovido pela REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 07.038.870/0001-07. JUSTIFICATIVA: Fortaleza faz 296 anos esse ano e essa data não pode ser esquecida, logo, não há nada mais atemporal e inesquecível do que palavras. E por acreditar nisso, o Jornal O Estado irá publicar o caderno Aniversário de Fortaleza para ficar registrado na história da capital cearense como era a nossa cidade em 2022 com todas as suas nuances e peculiaridades. O jornal O Estado acredita ter o dever de apresentar à toda a população cearense a evolução da cidade ao longo dos anos, o desenvolvimento nos setores econômico, político e social. Sendo, essencial importância conhecer a estrutura atual do berço alencarino. VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100001.01.031.259.20740.15.33903900.1.00.00.0.20 – classificação reduzida 33 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Seleção Pública tem como fundamento jurídico o art 5º, inciso IV e parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021 que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará. CONTRATADA: **REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**: A escolha da REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE EPP CNPJ N.º 07.038.870/0001-07, deve-se ao fato de referida empresa apresentar e deter a exclusividade desta iniciativa, como bem atesta a Declaração de Exclusividade oriunda da ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE IMPRENSA - ACI, anexo ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Comissão de Licitação desta Augusta Casa Legislativa, bem como, com amparo no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA, para PATROCÍNIO do Projeto “FORTALEZA, UMA CIDADE AO SEU TEMPO”, de iniciativa da REDE INDEPENDENTE DE JORNAIS DO NORDESTE EPP CNPJ N.º 07.038.870/0001-07, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Estadual nº 16.142, de 06/12/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021 que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2022 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA TERMO JUSTIFICATIVO Nº31/2022

PROCESSO Nº 01391/2022 OBJETO: **PATROCÍNIO, ao Projeto “ANUÁRIO DO CEARÁ 2022-2023”**, promovido pela FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.719/0001-51. JUSTIFICATIVA: A realização do Projeto “ANUÁRIO DO CEARÁ 2022-2023”, proposto pela promovido FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA – FDR, é uma publicação elaborada sob rigor jornalístico e reúne vasto acervo de informações e de análises. Sua primeira edição remonta o século XIX. É a publicação mais antiga ainda em circulação no estado, ultrapassando a marca dos 150 anos de existência, com diferentes configurações editoriais ao longo da história. VALOR: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110 0001.01.031.259.20740.15.33903900.1.00.00.0.20 – classificação reduzida 33 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Termo Justificativo de Seleção Pública tem como fundamento jurídico o parágrafo primeiro do art. 6º da Lei Estadual nº 16.142/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: **FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**: A escolha da FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.719/0001-51, se deve ao fato de referida Fundação deter a exclusividade deste projeto, como bem atesta a Carta Sindical da lavra do CÂMARA CEARENSE DO LIVRO (CCL), através de Declaração de Exclusividade emitida por este e, anexa ao processo. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo emitido pela Comissão Permanente de Licitação desta Augusta Casa Legislativa, bem como, com amparo no Parecer exarado pela Douta Procuradoria deste Poder Legislativo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA, para PATROCÍNIO do Projeto do “ANUÁRIO DO CEARÁ 2022-2023”, de iniciativa da FUNDAÇÃO DEMOCRITO ROCHA - FDR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.719/0001-51, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 6º da Lei Estadual nº 16.142, de 06/12/2016, alterada pela Lei nº 17.617 de 18 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA ASSINATURA: 04 de abril de 2022 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2022.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

